



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
5ª Vara da Trabalho de Betim

PORTARIA 5VTBET N. 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimento para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da [CR/ 88](#)) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da [CLT](#), que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução ex officio;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do [NCPC](#) e art. 28 da [Lei 6.830/80](#), que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta 5ª Vara do Trabalho de Betim;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o [Provimento Geral Consolidado](#) do TRT da 3ª Região, em seu Título V (Execução), Capítulo XIV, que trata do “Procedimento de Reunião de Execuções”;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 1º – A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.

§ 2º – A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação.

§ 3º – Os exequentes deverão ser intimados a se manifestar sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art. 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de “processo piloto”.

§ 1º – A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados e procuração do(s) exequente(s).

§ 2º – Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no “processo piloto” e intimados dos atos da execução.

§ 3º – Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo definitivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no “processo piloto”.

Art. 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame da Magistrada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

VIVIANNE CELIA FERREIRA RAMOS CORREA
Juíza do Trabalho